



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 617, de 13/03/2020

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2020, às Entidades denominadas:

Entidade	Valor
Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Nossa Senhora da Conceição	R\$ 3.000,00
APAE Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 6.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural – Rádio Anchieta	R\$ 9.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 10.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 3.000,00

Art. 2º As subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termo de colaboração ou de fomento entre o Município e a entidade subvencionadas, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da mesma lei, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da inexistência de outras organizações da sociedade civil aptas ao atendimento dos objetos almejados.

§ 1º Na celebração e execução do termo de colaboração ou de fomento de que trata este artigo, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei nº 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei nº 13.204/2015.

§ 2º Conforme previsto nos artigos 17 e 35, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, o termo de colaboração ou de fomento será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma lei federal.

§ 3º Nos termos do artigo 35, inciso V, alínea “h” c/c o artigo 2º, inciso IX da Lei nº 13.019/2014, o Poder Executivo deverá possuir uma Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao fim, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 56 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia dos termos de parceria ou de fomento, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, devendo estar acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do §2º.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º Ficam as entidades subvencionadas obrigadas a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão integrar as prestações de contas, e deverão ser aplicados em sua totalidade no objeto do plano de trabalho, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas em relação aos recursos originalmente recebidos.

Art. 4º A Entidade beneficiada se obriga a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legislação vigente.

§ 3º A prestação de contas observará ao disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, salvo se eles forem disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas e, ainda, o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o artigo 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada dentro do prazo legal, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a Entidade deve restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Art. 6º Ficam vedadas na execução do objeto a que se destinam as subvenções ora autorizadas:

I – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II – a realização de despesas:

- a) em data anterior ao recebimento dos recursos ou posterior à respectiva prestação de contas;
- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- d) com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista expressamente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

to
fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 7º Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2020.

Art. 8º Fica facultado ao Chefe do Executivo expedir Decreto para fixar o procedimento e os formulários utilizados para a concessão.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de Março de 2020.

Juliano Cláudio da Silva
Prefeito Municipal

Maria Joana Pires Ribeiro
Secretária do Gabinete